



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 185/2025

Institui o “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental” no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental”, a ser desenvolvido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar, abrangendo os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Foz do Iguaçu e os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, bem como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz;

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Art. 4º São objetivos do “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental”:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas no ambiente escolar;

II - aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcionem desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, resultando em progressos na qualidade educacional de Foz do Iguaçu;

IV - fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com as situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - impulsionar ações preventivas aos conflitos na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos, a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade iguaçuense;

VIII - ensinar a lidar com as emoções e suas reações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o programa deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade de Foz do Iguaçu.

Art. 6º As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste programa em Foz do Iguaçu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

Soldado Fruet

Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço público privilegiado, sendo um dos primeiros ambientes em que desenvolvemos as relações sociais e o exercício da cidadania. Consequentemente, nesse contexto escolar, também se refletem muitos dos conflitos sociais. Por isso, devemos considerar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades desde cedo.

O fenômeno social das doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma crescente incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. A atenção à saúde mental, especialmente entre crianças e adolescentes, tornou-se uma prioridade global.

Sabemos que o suicídio é uma importante causa de morte no Brasil e no mundo. Dados alarmantes sobre os registros de suicídio em nosso país, e especificamente no estado do Paraná e em municípios, reforçam a urgência de políticas públicas que abordem a saúde mental de forma proativa. O aumento significativo de casos, principalmente entre faixas etárias mais jovens, demanda uma intervenção eficaz e precoce no ambiente onde grande parte do desenvolvimento social e emocional ocorre: a escola.

Tal contexto gera preocupação na esfera escolar de Foz do Iguaçu e no Poder Público Municipal, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Sabemos que muitas ações são feitas como meio de prevenção, contudo, o objetivo do projeto é justamente desenvolver o Programa "Inteligência Emocional" nas escolas de Foz do Iguaçu, de modo a contribuir no desenvolvimento e no processo de aprendizado das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar e a identificar e tratar desde cedo as questões relacionadas à saúde mental.

Este projeto de lei está alinhado com iniciativas bem-sucedidas em diversos municípios brasileiros, o que demonstra a relevância e a viabilidade da proposta. A implementação deste programa em Foz do Iguaçu representa um compromisso com a saúde integral de nossa comunidade escolar, promovendo um ambiente mais acolhedor, resiliente e propício ao desenvolvimento pleno de alunos e profissionais da educação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A aprovação do Programa “Inteligência Emocional – Um Olhar à Saúde Mental” representará um avanço significativo no compromisso deste Município com a construção de uma educação mais humana, mais equilibrada e mais preparada para os desafios emocionais do nosso tempo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CAA-8E07-8278-0BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 25/08/2025 10:37:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9CAA-8E07-8278-0BA5>